

REEDIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SALA DE PARTO- ALOJAMENTO CONJUNTO- PRONTO SOCORRO - ENFERMARIA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL

1. DO PROCESSO

1.1. A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS-PR**, instituído pela Lei n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ALEXANDRE LORGA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.022.561-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.307.931-49, torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da divulgação deste Edital, promoverá **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SALA DE PARTO- ALOJAMENTO CONJUNTO- PRONTO SOCORRO - ENFERMARIA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL**, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá.

1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas interessadas, devendo, para isso, possuir cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3. Os sócios/cotistas habilitados à execução do objeto serão aqueles constantes do quadro societário no momento da habilitação para o Credenciamento. Os serviços credenciados serão prestados pelos membros integrantes da pessoa jurídica.

1.4. Havendo inclusão de novos membros no quadro societário, a pessoa jurídica interessada deverá submeter-se novamente ao procedimento de habilitação, ficando posicionada na sequência do último habilitado, observado o procedimento constante do item 7 e seguintes.

1.5. É expressamente vedada qualquer forma de subcontratação parcial ou total do objeto.

1.6. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei 8.666/93, Portaria GM/MS nº. 1606/01, Portaria GM/MS nº. 2.318/11, Resolução nº. 71/1993 do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993), Portaria nº. 358/2006 MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº. 1.034/2010 MS – Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Leis Estaduais 18.976/2017 e 15.608/2007, Decreto Estadual nº. 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº. 4732/2009 e 2823/2011), Resolução nº. 018/2017 da FUNEDS, demais legislações aplicáveis a matéria, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1. Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SALA DE PARTO- ALOJAMENTO CONJUNTO- PRONTO SOCORRO - ENFERMARIA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL**, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá, Paraná, sendo profissional habilitado para a prestação dos serviços que serão ofertados conforme a necessidade e demanda e mediante autorização da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de forma complementar aos serviços médicos prestados na

escala de servidores estatutários da Secretaria de Estado da Saúde de forma a atender a demanda conforme capacidade instalada do Hospital, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e serão remunerados conforme valores estabelecidos através de consulta estabelecida no Termo de Referência (anexo III) do presente edital.

3. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. Os valores para a remuneração dos procedimentos indicados foram fixados tendo como tabela de referência o disposto na Resolução FUNEDS nº 026/2017, conforme aprovado pelo Conselho Curador na 32ª. Reunião Ordinária, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que os valores serão pagos por plantão de 12 (doze) horas de serviços prestados, abrangendo consultas, exames e demais procedimentos, mediante entrega de relatório para certificação da Direção do Hospital Regional do Litoral, que encaminhará solicitação à FUNEDS para realizar o pagamento.

3.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital de Credenciamento é de R\$ 2.142.720,00 (dois milhão cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais) correspondente a até 1.488 (hum mil quatrocentos e trinta e oito) plantões presenciais de 12 (doze) horas pelo valor de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) cada, tomando-se por base um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado caso haja interesse da FUNEDS, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FUNEDS, nos termos do Credenciamento.

3.4. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da FUNEDS/Unidade Hospitalar, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

Item	Especificação	Qualificação Profissional Mínima	Qtde de Plantões Presenciais	Plantões Presenciais Mês 12 horas de até	Valor Unitário Plantão	Valor Total Mensal
01	Pediatra (1 profissional para Sala de Parto, CO e Alojamento Conjunto 1 Pediatra para Pronto Socorro e Enfermaria)	Profissional Médico com Diploma de Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica em Pediatria, em Instituição reconhecida pelo MEC com Diploma de Especialidade devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.	02 diurnos (1 profissional para Sala de Parto, CO e Alojamento Conjunto 1 Pediatra para Pronto Socorro / Enfermaria) 02 noturno (1 profissional para Sala de Parto, CO e Alojamento Conjunto 1 Pediatra para Pronto Socorro / Enfermaria)	124	R\$ 1.440,00	R\$ 178.560,00
	TOTAL (30 DIAS)			124		178.560,00
	TOTAL (12			1488		2.142.720,00

MESES)					
--------	--	--	--	--	--

3.5. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funedas.pr.gov.br/>, durante o período de vigência.

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Este Credenciamento/Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, conforme item 1.2, devendo ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funedas.pr.gov.br/>

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado**, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial <http://www.funedas.pr.gov.br/>).

4.3. A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá se dar até as 17h30 do dia 15º dia útil a contar da publicação.

4.4. A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na sede da FUNEDAS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj 1707, Juvevê, Curitiba, Paraná, às 09:00 (nove) horas do 20º dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial e em Jornais, quando necessário.

4.5. Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

4.6. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

4.7. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.8. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

5.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, desde que atendam aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público, vedada qualquer forma de subcontratação.

5.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhadas, por escrito e motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes**, na sede da FUNEDS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj 1707, Juvevê, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela FUNEDS.
- b) Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

6.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

6.3. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando em seguida a decisão para ratificação do Presidente da FUNEDS. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do Credenciamento, após a retificação do Edital.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9, deste Edital, sendo que:

- a) Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;
- b) O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7.2. A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

7.3. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na sede da FUNEDS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj. 1707, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados, e mediante procedimento registrado no sistema e protocolo informatizado (*protocolo*).

7.4. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 01 (Documentos de Habilitação)

Nome da empresa:
Endereço/N.º:
Cidade/Estado:
N.º do CNPJ/MF:
N.º telefone e/ou fax:
E-mail:

7.5. Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados os documentos em envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, ao endereço da sede da FUNEDAS, desde que na vigência do presente Edital.

7.6. Os envelopes recebidos até o dia anterior a realização de Sessão Pública serão analisados naquela Sessão, os posteriores nas Sessões posteriores

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO I**) e a documentação descrita no item 9, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS

Comissão de Credenciamento

Avenida João Gualberto, 1881, cj. 1707
Juvevê, Curitiba – PR - CEP 80.030-001

8.2. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados através de correio em envelope fechado e contendo, do lado externo o endereçamento no item 7.4, observado o prazo de recebimento do item 7.6.

8.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.4. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS -, e à submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 8.1, em envelope fechado (item 7.4), a seguinte documentação de habilitação:

9.2. No ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

9.2.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e **última alteração contratual (ou consolidação)**, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

9.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “b” e “c”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 03, de 2/5/2007.

- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º. 12.440/11.

9.2.4. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- b) Declaração comunicando, **se houver**, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- d) **Certificado de Especialidade** reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital;
- e) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme **ANEXO II** - Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.
- g) Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/PR;
- h) Certidão negativa emitida pelo CRM/PR;

Nos termos do Decreto Estadual n.º. 4.506/2016 e do Contrato n.º. 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º. 1212/2016: ***“Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.*”**

- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br).

Obs.: No momento da assinatura do Termo de Credenciamento para prestação do serviço a empresa deverá **comprovar a regularidade** fiscal no Sistema GMS.

9.2.5. **Documentação Cadastral do Profissional**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG*;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF**;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovante de Endereço atualizado do profissional.

*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando constarem o número e a data de emissão do RG.

**O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º. 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º. 147/14, havendo alguma

restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 9.2.3 alíneas “a” a “g”), a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. A Comissão de Credenciamento fará Consulta a Situação Cadastral de Fornecedores, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do **Decreto Estadual n.º. 9762 de 19/12/2013**, disponível no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas: **Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:**

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º. 15.608, de 16/08/2007.

9.4. Se a credenciada interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Credenciamento, realizar consultas *on-line* via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.5.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

9.6. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ designado para tanto, ou pela Comissão de Credenciamento, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

OBS: Na hipótese do(a) proponente pretender servir-se de autenticação por servidor do Cartório de Notas ou por servidor designado para tanto da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ ou pela Comissão de Credenciamento, deverá apresentar previamente original e cópia, na sede do local escolhido, no horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h00), observando-se o prazo limite para envio da documentação à FUNEAS.

9.7. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sitio eletrônico.

9.8. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

9.10. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

9.11. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS.

10.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/07, Decretos nºs. 4507/09, 2823/11 e demais normas vigentes, no que for cabível.

10.3. São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual nº. 4507/09.

10.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEDS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1. A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na sede da FUNEDS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj 1707, Juvevê, Curitiba, Paraná, às 09:00 (nove) horas do 20º dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial e em Jornais, quando necessário.

11.2. A Comissão de Credenciamento rubricará e/ou carimbará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

11.3. Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de classificação para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Experiência Comprovada com atuação na especialidade por 02 (dois) anos ou mais, mediante declaração escrita que presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, valor: 03 pontos.
- b) Certificado do Curso de Reanimação Neonatal e/ou PALS, em menos de 02 anos, valor: 02 pontos.
- c) Exercendo ou ter exercido nos últimos 05 (cinco) anos, plantão na especialidade objeto deste edital no HRL, comprovada por declaração expedida pela Direção do HRL, valor: 01 ponto.

11.3.1. Para empresas com 02 sócios ou mais, será feita a média dos scores dos sócios.

- a) Em caso de empate, será feito sorteio entre as empresa empatadas.
- b) O score máximo será de 06 (seis) pontos por individuo integrante da pessoa jurídica.
- c) A ordem de classificação respeitará a maior média simples numérica.

11.4. A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não o exclui da referida ordem de classificação das empresas empatadas

11.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados usando a mesma metodologia de scores estabelecida nos itens anteriores, na sequência do último classificado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema estabelecido.

11.6. Se após a verificação dos critérios de classificação houver empate entre dois ou mais habilitados far-se-á sorteio para decidir a ordem de classificação.

11.7. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 11 e seguintes.

11.8. Considerando que o documento exigido no item 8.1 (requerimento de credenciamento e documentação correlata), é obrigatório para o critério de habilitação o critério de classificação será realizado de forma automática.

11.9. As empresas que quiserem se valer do critério do item 11.3 e seguintes deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

11.10. Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.

11.11. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.12. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação prevista no item 11.1.

11.12.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

11.12.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Comissão de Credenciamento, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

11.12.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar os respectivos Termos de Credenciamento – **ANEXO IV** para prestar os serviços aos quais se candidatou, ordem de serviço (OS) a ser oportunamente enviada pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, com vigência igual à do referido Edital.

12.2. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/> em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 8.1.

12.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

12.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

12.3.4. O resultado da análise prevista no item 12.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A critério da FUNEAS poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

12.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEAS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da FUNEAS, e endereçados à Comissão de Credenciamento, nos horários fixados no item 7.3.

13.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEAS para deliberação final.

13.5.1. O Diretor Presidente da FUNEAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

13.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNEAS — <http://www.funeas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos

à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à sede da FUNEDAS para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta do termo de Credenciamento – **ANEXO IV**).

15.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

15.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta do termo de Credenciamento – **ANEXO IV**) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a FUNEDAS a providenciar sua exclusão do procedimento.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

16.2. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da FUNEDAS, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contados a partir do recebimento da notificação por parte da FUNEDAS ao credenciado.

16.3. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida.

16.4. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da notificação por parte da FUNEDAS e emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.5. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Hospital Regional do Litoral – HRL, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

16.6. Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento – **ANEXO IV**.

16.7. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Minuta do termo de Credenciamento – **ANEXO IV**) não estabelece a obrigação da FUNEDAS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer

momento, a CREDENCIADA ou a FUNEDAS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº. 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da FUNEDAS - 4760.10122194.163 – Projeto de Atividade Gestão da Funeas - Fonte de Recursos 100 – Elemento de despesa 3390.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências do Hospital Regional do Litoral – HRL, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da FUNEDAS.

18.2. A **Nota Fiscal** deverá conter os serviços prestados, constando o número da respectivo credenciamento – Credenciamento/Chamamento Público nº. 003/2017, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Direção do Hospital Regional do Litoral – HRL, que a encaminhará à FUNEDAS, juntamente com a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

18.3. A FUNEDAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 4.506/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA nº. 1212/2016: “Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S/A.

18.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada.

18.6. Os pagamentos serão realizados pela FUNEDAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado**, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br/>).

19.2. O Termo de Credenciamento (Minuta do Termo de Credenciamento – **ANEXO IV**) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

19.4. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderão ser reajustados, tendo como referência o índice limite estabelecido pelo IGP-M / FGV, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 01 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 70 do Decreto nº. 4507/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 4732/09.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Regional do Litoral – HRL, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- e) Justificar à FUNEAS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual nº. 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEAS.
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela FUNEAS.
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com a FUNEAS e/ou às Unidades Hospitalares o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Regional do Litoral – HRL, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- k) Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho

credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- m) Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;
- n) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados no Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela direção das Unidades Hospitalares;
- o) Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Credenciante;
- p) Designar e informar a direção das Unidades Hospitalares e à FUNEAS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;
- q) Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEAS e à direção das Unidades Hospitalares, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- r) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- s) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
- t) Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- u) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;
- v) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEAS em conjunto com a direção das Unidades Hospitalares, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- w) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- x) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. Das obrigações da FUNEAS

- a) Definir, por meio da Direção da FUNEAS e das Unidades Hospitalares, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos e procedimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do

Termo de Credenciamento;

- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Comissão Gestora de Termo de Credenciamento, especialmente designada, na forma prevista no art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- h) Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDAS em conjunto com a Direção das Unidades Hospitalares, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;
- j) Atestar a **Nota Fiscal** correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento, nos termos do item 18.2.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, na forma do item

21.2, sem prejuízo de descontos do plantão não realização, ou de realização defeituosa.

21.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, ou Lei Estadual nº. 15.608/2007.

21.3. As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. A FUNEDAS juntamente com a direção das Unidades Hospitalares constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

22.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

22.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 21.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela FUNEDAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEDAS, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da FUNEDAS ou da Administração Pública, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

23.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

23.3. Independentemente deste credenciamento, a FUNEDAS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

24. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor sito Diretor Geral do Hospital Regional do Litoral – HRL, Senhor Rodrigo Gomes da Silva, portador do Rg. nº. 7.746.727-0 e fiscal o Diretor Administrativo Geral do Hospital Regional do Litoral – HRL, Senhor Luciney Mendes, portador do Rg. nº. 4.194.832-9.

24.2. É de competência do gestor:

Exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

- a) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

c) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da FUNEAS.

d) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEAS.

24.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Termo de Referência;
- ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO V: Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015;
- ANEXO VI: Anexo II do Decreto Estadual nº 26/2015;
- ANEXO VII: Anexo III do Decreto Estadual nº 26/2015;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

26.2. A FUNEAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

26.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

26.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8. A critério da FUNEDAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

26.9. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a FUNEDAS poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras e condições.

26.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

26.11. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.12. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da FUNEDAS ou, ainda, pelo telefone (41) 3350-7400.

26.13. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

26.14. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

26.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual nº. 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEDAS.

26.16. A empresa CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.17. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.18. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual nº. 15.608/07 e da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.19. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

Carlos Alexandre Lorga
Diretor Presidente - FUNEDS

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PESSOAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SALA DE PARTO- ALOJAMENTO CONJUNTO- PRONTO SOCORRO - ENFERMARIA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá, Paraná

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Médica nº. 003/2017, da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Pediatria Neonatologia.

Razão Social:.....
Endereço Comercial.....
CEP:..... Cidade..... Estado.....
CNPJ:.....

Profissionais:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável
Nome:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO II
Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem nas vedações das Lei Estadual nº. 6174/70, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/1993. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS -, venha a tomar na escolha da **credenciada**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO – HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL
PEDIATRIA- SALA DE PARTO/CO/ALOJAMENTO CONJUNTO/PRONTO
SOCORRO/ENFERMARIA

Item	Especificação	Qualificação Profissional Mínima	Qtde de Plantões Presenciais	Plantões Presenciais	Valor	Valor Total Mensal
				Mês	Unitário Plantão	
				12 horas de até		
01	Pediatra (1 profissional para Sala de Parto,CO e Alojamento Conjunto e 1 Pediatra para Pronto Socorro e Enfermaria)	Profissional Médico com Diploma de Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica em Pediatria, em Instituição reconhecida pelo MEC com Diploma de Especialidade devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.	02 diurnos (1 profissional para Sala de Parto, CO e Alojamento Conjunto e 1 Pediatra para Pronto Socorro / Enfermaria) 02 noturno (1 profissional para Sala de Parto,CO e Alojamento Conjunto e 1 Pediatra para Pronto Socorro / Enfermaria)	124	R\$ 1.440,00	R\$ 178.560,00
	TOTAL (30 DIAS)			124		178.560,00
	TOTAL (12 MESES)			1488		2.142.720,00

PRAZO DE EXECUÇÃO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
ENDEREÇO EXECUÇÃO	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 222 – PALMITAL CEP 83260-020 - PARANAGUÁ-PR
PRAZO DE PAGAMENTO	15 (quinze) dias úteis contados da entrega da entrega da nota fiscal, devidamente certificada pela unidade recebedora, no setor financeiro da FUNEDAS

Titulações de especialidades médicas conforme Resolução CFM nº 2.149/2016:

Título de especialista em **PEDIATRIA**

CNRM: Programa de Residência Médica em Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria

HABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS (DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTO AO CREDENCIAMENTO):

- Ato Constitutivo, Contrato Social e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Possuir certificado de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho de Classe;
- A empresa a ser credenciada deverá ter objeto social compatível com o objeto da especificação constante deste Termo de Referência;
- Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste procedimento, bem como, da execução dos serviços, os interessados sujeitos às vedações trazidas pela Lei nº. 8.666/1993, e /ou Lei Estadual nº. 15608/2017;
- Manter a regularidade fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista durante toda a execução do credenciamento.
- Certidão Negativa emitida pelo CRM.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os plantões serão de 12:00 (doze) horas diárias, plantão diurno com início às 07:00 (sete) e término às 19:00hs(dezenove) e plantão noturno início às 19:00 (dezenove) e término às 07:00 (sete) do dia seguinte;
- 01 (um) profissional para Sala de Parto, CO (Centro-Obstétrico) e Alojamento Conjunto mais 01 (um) Pediatra para Pronto Socorro e Enfermaria no plantão diurno e 01 (um) profissional para Sala de Parto, CO (Centro-Obstétrico) e Alojamento Conjunto mais 01 (um) Pediatra para Pronto Socorro e Enfermaria no plantão noturno;
- O Profissional somente poderá deixar seu plantão com a chegada do profissional substituto, e não poderá se ausentar do Hospital durante seu período de plantão;
- É vedada qualquer forma de subcontratação dos serviços médicos objeto do credenciamento, devendo estes ser prestados pelos profissionais que fazem parte do contrato social da empresa, no momento deste credenciamento;
- Cada profissional não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de plantões consecutivos;
- A empresa credenciada deverá manter registro das atividades dos seus profissionais;
- Deverá manter no hospital livro de ocorrências;
- A empresa credenciada receberá treinamento pelo HRL para utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo hospital, sendo obrigatória a alimentação dos dados (prescrições, indicadores, registros e evoluções) pelos profissionais contratados;
- Apresentar escala de trabalho nos padrões do hospital, sendo o modelo disponibilizado na assinatura do termo de credenciamento;
- Os profissionais deverão estar identificados (nome e função) com crachá fornecido pela empresa credenciada;
- A empresa deverá entregar na Unidade Hospitalar até o 10º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por especialidade, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.
- Após a conferência será autorizada a emissão da nota fiscal.
- O pagamento será efetivado em até **15 (quinze)** dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pela Diretoria da Unidade Hospitalar ou servidor designado para tal finalidade;
- Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar: Nota Fiscal com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões cobrados, valor unitário e valor total, relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões), escala de plantão da especialidade e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).
- Cumprir o Código de Ética Médica;
- Cumprir o Regimento Interno do Hospital;

- Prescrever e evoluir obrigatoriamente no sistema de informação disponibilizado pelo Hospital;
- O profissional não poderá recusar atendimento a nenhum paciente;
- Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e das comissões internas, quando solicitado.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE PEDIATRIA: Sala de Parto/CO/ Alojamento Conjunto:

- Atender integralmente aos recém nato em sala de parto/CO/Alojamento Conjunto;
- Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital;
- Atender a todos os pacientes que necessitem de avaliação pediátrica, nos setores sob seus cuidados, durante o internamento;
- Atender às demandas da Sala de Parto/CO/ Alojamento Conjunto;
- Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados;
- Prestar atendimento 12:00hs (doze) horas (por plantão), inclusive sábados, domingos e feriados;
- Supervisionar e apoiar a realização do teste do pezinho, do coraçãozinho e da orelhinha em todos os recém natos do hospital, se necessário;
- Realizar o teste do Olhinho em todos os Recém -natos, antes da alta;
- Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital Regional do Litoral;
- Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos;
- Fazer prescrição e evolução médica em sistema informatizado utilizado pelo Hospital.
- Orientar e posicionar diariamente os familiares quanto ao quadro clínico dos pacientes;
- Solicitar e avaliar os exames dos pacientes sob seus cuidados;
- Apoiar o colega pediatra no atendimento das urgências e emergências em crianças e recém natos que derem entrada no Pronto Socorro do Hospital, se necessário;
- Será considerado pediátrico o atendimento a crianças de até 14 anos completos, e neonatal, o atendimento a recém natos de até 30 dias completos;
- Acompanhar os pacientes no transporte inter hospitalar, quando necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE PEDIATRIA: Pronto Socorro / Enfermaria

- Atender às urgências e emergências em crianças e recém natos que derem entrada no Pronto Socorro do Hospital e enfermaria da Pediatria;
- Será considerado pediátrico o atendimento a crianças de até 14 anos completos, e neonatal, o atendimento a recém natos de até 30 dias completos;
- Dar apoio ao atendimento ao recém nato em sala de parto/CO/Alojamento Conjunto, se necessário;
- Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital;
- Atender a todos os pacientes que necessitem de avaliação pediátrica durante o internamento;
- Realizar as prescrições e evoluções para todos os pacientes internados na Clínica Pediátrica;
- Prestar atendimento 12:00hs (doze) horas (por plantão), inclusive sábados, domingos e feriados;
- Supervisionar e apoiar, quando necessário, a realização do teste do pezinho, do coraçãozinho, do olhinho e da orelhinha em todos os recém natos do hospital;
- Desenvolver atividades pertinentes a especialidade no Hospital Regional do Litoral;
- Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos;
- Fazer prescrição e evolução médica em sistema informatizado utilizado pelo Hospital.
- Estabelecer escala de consultas ambulatoriais para os pacientes que necessitarem de

- atendimento eletivo no Hospital em conjunto com a Direção Técnica;
- Fornecer alta hospitalar diariamente aos pacientes que tiverem seu quadro clínico melhorado;
 - Orientar e posicionar diariamente os familiares quanto ao quadro clínico do paciente;
 - Solicitar e avaliar os exames dos pacientes sob seus cuidados;
 - Acompanhar os pacientes no transporte inter hospitalar, quando necessário.

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS-PR**, instituído pela Lei nº. 17.959/14, CNPJ nº. 24.039.073/0001-55, por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ALEXANDRE LORGA**, portador do RG nº. 13.022.561-6 SESP/PR e CPF/MF nº. 568.307.931-49, e por seu Diretor Administrativo, **JOSÉ CARLOS SILVA DE ABREU**, portador do RG nº. 1.849.403/PR, inscrito no CPF/MF nº. 231.590.229-00, daqui por diante denominada **CRENCIANTE** e de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av.... .., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017**, instaurado pela **CRENCIANTE**, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decreto Estadual nº. 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº. 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de **PEDIATRIA** no Hospital Regional do Litoral – HRL.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2.^a – DO PREÇO

O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 003/2017, é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX) e o valor estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) enviada pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS à CRENCIADA.

3.2. A CRENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3. A CRENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

3.4. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CRENCIANTE** em efetivar a totalidade do pactuado, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto

Estadual nº. 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

3.4. Todas as comunicações **somente serão aceitas na forma escrita**, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CRENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. A **Nota Fiscal** deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Credenciamento/Chamamento Público, valor unitário e valor total, a qual deverá ser entregue para a Direção Geral do Hospital Regional do Litoral – HRL, até o 10.^o (décimo) dia de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A certidão deve estar em plena validade.
- h) Quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- i) Fotocópia das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram os serviços credenciados, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

5.2. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência).

5.2.1. O pagamento se dará de forma proporcional ao número de plantões realizados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

5.2.2. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da **CRENCIANTE**.

5.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a **CRENCIANTE** comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

5.2.4. Enviada corretamente a documentação pela **CREENCIADA**, a **CRENCIANTE** procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à **CRENCIANTE** condição de mora em caso de atraso no envio, pela **CREENCIADA**, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.2.5. Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a **CRENCIANTE** poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes.

5.2.6. A Direção da Unidade Hospitalar acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à **CRENCIANTE**, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

5.2.7. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a **CRENCIANTE** comunicará o fato à **CREENCIADA**, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

5.2.8. Havendo glosa de valores, a **CRENCIANTE** comunicará à **CREENCIADA**, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela **CRENCIANTE**, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

5.2.9. A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela **CRENCIANTE**, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à **CRENCIANTE**, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

5.2.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela **CRENCIANTE**, deduzidas glosas ou notas de débito.

5.2.11. Caso haja glosa de valores pela **CRENCIANTE**, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à **CREENCIADA**, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

5.2.12. A **CRENCIANTE** analisará a manifestação da **CREENCIADA** acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à **CREENCIADA**, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal Correspondente.

5.2.13. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

5.2.14. O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela **CREENCIADA**, dos recolhimentos previstos em lei.

5.2.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

5.2.16. A **CREDCIANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

5.2.17. Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da **CREDCIANTE**

5.2.18. A **CREDCIANTE** somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

5.2.19. A **CREDCIANTE** somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

5.2.20. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Estadual n°. 15.608/2007 e a Lei Federal n°. 8.666/93;

5.2.21. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA 6.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o **CREDCIANTE** obriga-se a:

6.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

6.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

6.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

6.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

6.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

6.1.6. À **CREDECIANTE** e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a **CREDECIANTE**;

6.1.7. Colocar à disposição da CREDECIADA instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições e previstas neste Termo de Credenciamento e no Anexo III (Termo de Referência).

6.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIADA

7.1. Através do presente instrumento a CREDECIADA obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar à **CREDECIANTE** profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

7.1.2. Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;

7.1.3. Atender à **CREDECIANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da **CREDECIANTE**, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de Registro de presença e/ou Livro de registro de presença.

7.2. Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões mediante a utilização de equipamento eletrônico de Registro de presença ou Livro de registro de presença que será disponibilizado pela CREDECIADA, observadas as peculiaridades da execução do objeto ora pactuado. O livro ficará disponível em local determinado pela Direção do Hospital Regional do Litoral - HRL, sendo recolhido diariamente nos seguintes horários: 08:30 e às 20:30.

7.2.1. Caso o profissional chegue após o recolhimento do livro deverá imediatamente apresentar justificativa por escrito que será entregue à Direção do Hospital que certificará o recebimento.

7.2.2. Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do Hospital Regional do Litoral.

7.2.3. O registro de presença poderá também, e preferencialmente, ser realizado mediante

a utilização de equipamento eletrônico.

7.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

7.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

7.5. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à **CRENCIANTE**, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

7.6. Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.

7.7. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a **CRENCIANTE** e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

7.8. Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

7.9. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CRENCIANTE**;

7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

7.11. A **CRENCIANTE** poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos referidos no item 5.2.19, sendo que a inadimplência da CRENCIANTE com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à **CRENCIANTE**;

7.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

7.13. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, atendendo às exigências do artigo 16 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

7.14. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7.15. A CRENCIANTE deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CRENCIANTE.

7.16. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

7.17. Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

7.18. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.

7.19. Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente e previamente justificada por escrito dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à **CREDENCIANTE** e devidamente autorizada;

7.20. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.

7.20.1. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela **CREDENCIANTE**.

7.20.2. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

7.21. Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo III).

7.22. O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.

7.23. Não haverá pagamento/remuneração a título de produção, salvo quando expressamente previsto no Anexo III (Termo de Referência) ou outro documento integrante deste instrumento.

7.24. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

7.25. A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

7.26. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Estadual n°. 15.608/2007 e a Lei Federal n°. 8.666/93;

7.27. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

8.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor sito Diretor Geral do Hospital Regional do Litoral – HRL, Senhor Rodrigo Gomes da Silva, portador do Rg. nº. 7.746.727-0 e fiscal o Diretor Administrativo Geral do Hospital Regional do Litoral – HRL, Senhor Luciney Mendes, portador do Rg. nº. 4.194.832-9.

8.2. É de competência do gestor:

- a) Exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07;
- b) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS.
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS.

8.3. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

9.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

9.4. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 4.507/09, no Decreto Estadual nº. 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEDAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS -, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEDAS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/07 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 17 – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2017.

CREDENCIANTE
Diretor-Presidente

CREDENCIANTE
Diretor-Administrativo

CREDENCIADA

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:

CPF:



ANEXO V

ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2015

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Credenciante: FUNEDAS/HRL/HRG	Termo de Credenciamento
/Convênio nº:	
Telefone de contato:	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, ou na FUNEDAS objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada, credenciada ou contratada pelo Governo do Estado, ou pela FUNEDAS E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

ANEXO II DO DECRETO N° 26/2015

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Credenciante: FUNEDAS/HRL/HRG	Termo de Credenciamento
/Convênio n°:	
Telefone de contato:	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado ou pela FUNEDAS, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n° 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento publico, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada, credenciada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná, ou pela FUNEDAS E POSSUO um parente, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da CI/RG nº _____, em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº. 26/2015, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Governador, da Vice-Governadora ou de servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou exercente de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que atua.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura